CONTRATO Nº 61/2022
REF. PROC.: Nº 00045.005502/2022-77

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº26/2022-FMS

CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB DA FMS E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE REALIZAM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DA FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob Nº 06.881.482/0001-12, **Inscrição Estadual** nº19.479.206-4, com sede na Av. Pedro Freitas, 1228, Bairro: Vermelha – CEP nº 64.018-000 - Teresina Piauí. E-mail: biomed@biomeddistribuidora.com.br; doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **RAPHAEL BEZERRA BENVINDO**, **CPF Nº: 062.716.404-86**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e à lei 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição em caráter de urgência de materiais odontológicos para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB da FMS e estabelecimentos hospitalares que realizam serviços odontológicos da rede da FMS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	Cimento à base de hidróxido de cálcio radiopaco, para capeamento pulpar e forramento protetor, coloração semelhante a dentina, estojo com um tubo de pasta base com 13 g e um tubo de pasta catalisadora com 11 g mais um bloco de papel para manipulação, boa consistência e bom tempo de trabalho. Embalagem em papel contendo dados de identificação, procedência, lote, data de fabricação e validade, e reg. no MS.	Estojo	90	63,00	5.670,00

4	Cimento de Ionômero de vidro restaurador anidro convencional, com presa rápida, cor A3, estojo c/aproximadamente 10g de pó e líquido com 8ml, ambos da mesma marca, contendo na embalagem dados de procedência, marca, lote, data de fabricação e validade, e Reg. no MS.	Estojo	130	62,00	8.060,00
7	Flúor gel acidulado com sabor, com concentração de 1,23%, com PH entre 3 e 4, frasco com 200ml com lacre, para uso tópico, Registro no MS.	Frasco	150	7,20	1.080,00
8	Óleo mineral lubrificante de baixa viscosidade para alta e baixa rotação em Spray, uso odontológico, embalagem lacrada contendo aplicadores. Frasco com mínimo de 120mL.	Frasco	150	63,00	9.450,00
9	Pasta profilática a base de pedra pomes, carbonato de cálcio, com aromatizante, espessante e sabor. Acondicionada em tubo com aprox. 50g, será considerado o custo do grama. Registro no MS.	Tubo	180	24,00	4.320,00
10	Ponta diamantada esférica de Haste Longa n.º 1016. Reg no MS.	UN	90	5,16	464,40
11	Restaurador temporário à base de óxido de zinco e sulfato de cálcio, sem eugenol, para canal, pasta única pronta para uso e boa consistência de trabalho, pote c/20 gr. Com reg.MS.	UN	120	48,25	5.790,00
12	Sugador de saliva em PVC, atóxico, pontas coloridas e coladas ao tubo, com fio metálico que permita a moldagem e permanência na posição desejada, descartável pacote com 40 unidades. Reg no MS.	UN	36.000	0,42	15.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Fica estabelecido para o objeto deste contrato o **VALOR TOTAL** abaixo discriminado: Valor total: **R$ 49.954,00 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).**

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº **00045.005502/2022-77**, estando ainda este contrato vinculado à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e aos preceitos de direito público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1.**FONTE DE PAGAMENTO:**

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

5.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

5.3.2. Cópia legível do empenho

5.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

5.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.4.. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4.. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência,

localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1.A aquisição em objeto a **aquisição em caráter de urgência de materiais odontológicos para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB da FMS e estabelecimentos hospitalares que realizam serviços odontológicos da rede da FMS.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto adquirido mediante pedido, conforme empenho, nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço abaixo), no prazo máximo de 10 dias a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

Endereço:

- GEAFA-DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

7.7. O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

8.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a

legislação em vigor.
8.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
8.4. O produto será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento, pela contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado.
8.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho.
8.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.
8.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
8.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8.11. A contratada deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido nesta aquisição, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

9.1. Havendo contrato, este terá vigência de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura, ou até que seja finalizada licitação para o mesmo objeto, com a homologação da Ata de Registro de Preços, situação na qual o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela FMS, o que ocorrer primeiro.

9.2. A emissão de empenhos referentes ao presente processo se dará de forma parcelada, durante a vigência do contrato, até que seja possível abastecer a rede da FMS através da finalização da licitação, com a homologação da Ata de Registro de Preços, situação na qual o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela FMS.

9.3 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

9.3.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

9.3.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

9.3.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o ***limite de 25% (vinte e cinco por cento)***, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DA CONTRATADA

1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;

1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**

1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

1.10.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

1.10.2. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;

1.10.3. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da empresa vencedora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

2. DA CONTRATANTE:

2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos neste contrato;

2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

2.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

2.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

2.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

2.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente contrato;

2.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

2.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
12.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
12.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
12.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;
e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
12.7. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

13.1. Finalizada a contratação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

13.2. A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

14.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
15.2 À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
15.3 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
15.4 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
15.5 À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

15.6 A rescisão do Contratual também poderá ser

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

15.7 No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

15.8 No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.2. Fraudar na execução do contrato;

16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. Cometer fraude fiscal;

16.1.5. Não mantiver a proposta.

16.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

16.2.1 Advertência;

16.2.2. Multa compensatória;

16.2.3. Multa moratória;

16.2.4. Suspensão temporária;

16.2.5. Declaração de inidoneidade.

16.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.

16.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

16.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.

16.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.

16.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

16.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

16.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.10.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade e que existem empresas no mercado que atendem de forma integral ao objeto solicitado, sem necessidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

Teresina-PI, 14 de Junho de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

RAPHAEL BEZERRA BENVINDO
BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Lidia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº61/2022; CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.005502/2022-77; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N°05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ SOB Nº 06.881.482/0001-12; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB DA FMS E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE REALIZAM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DA FMS. VALOR TOTAL: R$ 49.954,00 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 14 / 06 /2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: RAPHAEL BEZERRA BENVINDO.

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020,CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.005502/2022-77, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores (as) abaixo, para atuar como Gestor e como Fiscal dos instrumentos substitutivos do contrato referente à contratação, celebrada entre a FMS e as empresas: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB DA FMS. GESTOR: Handerson Rodrigues Silva Lima/ CPF 035.873.543-24/ MATRÍCULA: 57956/ LOTAÇÃO: GEAFA-DAB/ FUNÇÃO: Gerente de Assistência Farmacêutica da Atenção Básica/ TELEFONE: 86 99814-6606/ E-MAIL: handersonrsl@yahoo.com.br. FISCAL: Márcia Helena de Oliveira Batista/ CPF 010.752.123-75/MATRÍCULA: 42288/LOTAÇÃO: GEAFA-DAB/ FUNÇÃO: Secretária/TELEFONE: 86 32157867/ E-MAIL: fms.geafa@yahoo.com.br. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº60/2022; Nº61/2022 E Nº62/2022. (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE À AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB DA FMS, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 13 de junho de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

PORTARIA Nº 177, DE 14 DE JUNHO DE 2022. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS,CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00045.026757/2022-44, em que solicita liberação de Suprimento de Fundos para atender às necessidades básicas do CAPS Norte,RESOLVE:Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para o exercício das funções de Tomadora de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. CLEIDIANE RODRIGUES CARDOSO/ CPF 030.244.833-06/ CARGO OU FUNÇÃO: CHEFE DE COORDENADORIA (CAPS II)./ LOTAÇÃO: CAPS NORTE. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.Dê-se ciência e cumpra-se.Antônio Gilberto Albuquerque Brito Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2022. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART.25, APUT, DA LEI Nº 8.666/1993, REF. PROCESSO Nº 00045.013275/2022-17; CONCEDENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONVENENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES -EBSERH, CNPJ SOB Nº015.126.437/0002-26; OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO O REPASSE PELA CONCEDENTE À CONVENENTE, DE RECURSO, DECORRENTE DE DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR ORIUNDA DA PROPOSTA Nº 36000,3953982/02-100 (HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM PORTARIA Nº 1.630, DE 16 DE JULHO DE 2022), CUSTEIO, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – HU/UFPI A FIM DE POSSIBILITAR A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA USO NO HOSPITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ HU-UFPI, CONFORME DEFINIDO NO PLANO DE TRABALHO APROVADO E EM ANEXO E QUE PASSA A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO; VALOR DO REPASSE: R$ 381.427,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.25,CAPUT, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 14/06/2022. ASSINAM, PELA CONCEDENTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONVENETE: PAULO MÁRCIO SOUSA NUNES E ELEONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2022. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.005502/2022-77. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ SOB Nº 01.765.178/0001-96. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB DA FMS E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE REALIZAM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DA FMS. VALOR TOTAL: R$ 80.745,00 (OITENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS);FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 14/06/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2022. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.005502/2022-77; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ SOB Nº 06.881.482/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB DA FMS E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE REALIZAM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DA FMS. VALOR TOTAL: R$ 49.954,00 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 14/06/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: RAPHAEL BEZERRA BENVINDO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2022. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.005502/2022-77. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ SOB Nº 42.336.259/0001-58. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB DA FMS E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE REALIZAM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DA FMS. VALOR TOTAL: R$ 42.960,00 (QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 14/06/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: FRANCISCA ALINE TEIXEIRA DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2022. REF. PROCESSO Nº REF. PROC. 00045.000110/2022-64/FMS e 0.003.226/2020 - FEPISERH. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRI-